

PARECER Nº 1342/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10/2011

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Tião Farias, visa alterar o prazo, que atualmente é de 5 dias úteis, para 30 dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa dos serviços públicos de transporte, para que o Executivo envie à Câmara Municipal planilhas e outros elementos que serviram de base para fixação da tarifa. A propositura também estabelece que a Câmara Municipal convoque, mediante prévia e ampla publicidade, pelo menos 1 audiência pública para análise dos critérios utilizados.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com o objetivo de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Donato – PT – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atilio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV